

PROJETO DE LEI Nº 196 / 2025.

Altera a Lei nº 8.048, de 22 de maio de 2023, para garantir validade indeterminada aos laudos médicos de doenças crônicas de natureza incurável ou irreversível.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 8.048, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, bem como aqueles que atestem doenças crônicas de natureza incurável ou irreversível, terão validade por tempo indeterminado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de _____ de 2025.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei de garantir validade indeterminada aos laudos médicos que atestem doenças crônicas de natureza incurável ou irreversível, equiparando-os, para fins de acesso a direitos e serviços, aos laudos já contemplados pela legislação estadual que tratam de deficiências permanentes.

Embora tais doenças não se enquadrem, necessariamente, nas definições legais de deficiência, seus portadores enfrentam obstáculos equivalentes no acompanhamento contínuo, na obtenção de benefícios e no acesso regular a tratamentos especializados, o que justifica a ampliação da norma.

A exigência reiterada de novos laudos para condições clinicamente comprovadas como sem perspectiva de cura representa burocracia injustificável, além de configurar violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Assim, entendendo que a presente proposição busca conferir isonomia no tratamento jurídico entre pessoas com deficiências irreversíveis e aquelas acometidas por doenças crônicas de natureza igualmente permanente, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua célere tramitação e aprovação.